



Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves

Rua José Loureiro, nº 464, conjunto 21, 2.º andar - centro - Curitiba/PR. CEP 80010-000.

Fones (41) 3222-3022 e (41) 9701-4447.

**COORDENADORIA DE ESTUDOS AVANÇADOS E AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO CRIME
ORGANIZADO, CORRUPÇÃO E IMPUNIDADE.**

CÓPIA

Ofício n.º **023/2017** –

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Exma. Senhora Presidente do CNMP:

Cumprimentando-a, encaminhamos a Vossa Excelência para fins de conhecimento e adoção urgente das providências cabíveis, cópia de estudos que apontam as inconstitucionalidades dos repasses efetuados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, aos demais poderes (Poder Judiciário, Legislativo e Tribunal de Contas), incluindo o Ministério Público do Paraná.

Convém informar que os Deputados Estaduais foram cientificados individualmente acerca destas inconstitucionalidades, uma vez que há a possibilidade de adoção de providências contra os legisladores nos casos em que a inconstitucionalidade é flagrante.

O Governador do Estado, atento a estas irregularidades tentou vetar artigos da LDO de 2015, porém tal veto foi derrubado na ALEP por emenda apresentada pelo Deputado Estadual Hélio Rush, sem nenhuma contestação por parte dos fiscais da lei.

Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da República

Doutora Raquel Dodge

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília – DF

CNPJ / PROUR - 13/Nov/2017 00002432 08:41

Frangid

As ações da Secretaria da Fazenda, no sentido de rever as inconstitucionalidades apontadas, gerou até mesmo punição ao Servidor do Ministério Público, Sr. Fábio Henrique dos Santos. Gerou também na instauração de um inquérito civil, instaurado pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público contra todos os técnicos da Coordenação do Orçamento Estadual (SEFA) que assinaram documento apontando as inconstitucionalidades da forma de repasses, bem como do Fundo da Justiça e do Fundo Especial do Ministério Público.

O procedimento foi instaurado contra Ana Paula Costa, Fabio Henrique dos Santos, João Luiz Giona Junior, Mauro Ricardo Machado Costa, Márcia Cristina Rebonato do Valle e Pedro Rafahel Fernandes Lobato, para apurar suposto ato de improbidade administrativa.

Para tanto, apontam que tais servidores firmaram documento público com conteúdo ideologicamente falso, divulgado posteriormente no âmbito do Ministério Público, conforme demonstra Portaria n.º MPPR-0046.17.066528-8 (doc. 01).

A Lei de improbidade administrativa não pode servir para intimidar ou coibir manifestações de servidores públicos que cumprindo seu dever funcional apontam possíveis irregularidades no que tange aos repasses.

Diante do exposto solicitamos que Vossa Excelência determine a adoção das seguintes providências:

- A) Apurar a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar que resultou na aplicação de penas de 60 (sessenta dias de suspensão) ao Servidor do MP que se encontrava cedido à Secretaria da Fazenda Estadual, Sr. Fábio Henrique dos Santos.
- B) Apurar a legalidade do procedimento instaurado contra os técnicos da SEFA que firmaram parecer concluindo pela inconstitucionalidade dos repasses, inconstitucionalidade do fundo Especial do Ministério Público e do Fundo Especial da Justiça, e ainda, da inclusão na base de cálculo dos repasses do Fundo de Participação dos Estados.
- C) Determinar rigorosa investigação acerca dos valores do Fundo Especial do Ministério Público, uma vez que a manutenção deste viola o princípio de unicidade de tesouraria e cria uma espécie de especulação financeira com verbas publicas oriundas de impostos.
- D) Determinar a apuração do montante deste fundo, desde a sua criação, para fins de devolução aos cofres públicos das verbas retidas irregularmente, com incidência de juros e correção monetária.



- E) Outras medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis para fins evitar maiores prejuízos aos cofres públicos do Estado do Paraná, uma vez que os contribuintes e os Servidores Públicos do Poder Executivo, estão tendo direitos básicos violados para garantir a manutenção destas inconstitucionalidades. Os servidores públicos do Poder Executivo sequer foram contemplados com a reposição dos índices de inflação, direito previsto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Informamos Vossa Excelência que cópia deste estudo foi encaminhada ao Procurador Geral de Justiça do Paraná no dia 06/10/2017 (protocolo n.º 24.948/2017) (doc. 02)

Atenciosamente



Claudio MARQUES Rolin e Silva

Delegado de Polícia

Coordenador Geral de Ações da C.D.H. Irmãos Naves.